OFÍCIO Nº 043/2022

Heitoraí/GO, 21 de Julho de 2022.

Ilmo. Sr.

Gersimar Dorneli

Secretário Municipal de Administração

Apraz em cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar o **Autógrafo de Lei nº 007/2022**, datado em 21.07.2022.

Atenciosamente,

Simei Rezende Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí/GO

Simei Rezende Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Heitoraí-GO

Recebi em 22.07.2022

Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36

Autógrafo de Lei n. 008/2022.

Heitoraí/GO, 21 de julho de 2022.

"Trata de fixar o piso Municipal dos Agentes de Combate a endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Heitoraí/GO, no uso regular de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Municipal dos ocupantes do Cargo de Agente de Combate a Endemias, e do Cargo de Agente Comunitário de Saúde é fixado em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dois salários mínimos.

Art. 2º - É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o adicional insalubridade razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas em grau médio de 20% calculados sob o vencimento base, nos termos do art. 198, § 10 da CF/88 e art. 9-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.432 de 03 de Outubro de 2016.

Art. 3º - O piso fixado a que se refere o art. 1º terá como fonte de receita o repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei terão efeitos retroativos à 06 de maio de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aos 21 dias do mês de julho de 2022.

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Heitoraí/GO

Simei Rezende Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Heitoraí-GO

Ofício de n. 085/2022.

Heitoraí/GO, 08 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Simei Resende de Oliveira
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ/GO
NESTA

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE,

O Prefeito do Município de Heitoraí/GO, no uso regular de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal de Heitoraí/GO, vem diante do ilustre e honrado Presidente, expor e ao final solicitar.

O Município recebeu no dia 07 e 08 de julho da União repasse de recursos para pagamento os vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme estabelecido na Emenda Constitucional de n. 120/2022.

A reivindicação do segmento é que o Município efetue o pagamento dos valores repassados, e para tanto, necessário que seja aprovado o Projeto de Lei hora em apresentação.

Para atender as necessidades dos servidores, e para que o valor seja disponibilizado com a urgência pretendida, necessário a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Para tanto, e nos termos regimentais, solicito ao Presidente, a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE HEITORAÍ/GO, para o fim exclusivo de apreciar o Projeto de Lei em questão, com a máxima urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero os reais protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

Projeto de Lei n. 008/2022.

Heitoraí/GO, 08 de julho de 2022.

"Trata de fixar o piso Municipal dos Agentes de Combate a endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Heitoraí/GO, no uso regular de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Municipal dos ocupantes do Cargo de Agente de Combate a Endemias, e do Cargo de Agente Comunitário de Saúde é fixado em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), dois salários mínimos.

Art. 2º - É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o adicional insalubridade razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas em grau médio de 20% calculados sob o vencimento base, nos termos do art. 198, § 10 da CF/88 e art. 9-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.432 de 03 de Outubro de 2016.

Art. 3º - O piso fixado a que se refere o art. 1º terá como fonte de receita o repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei terão efeitos retroativos à 06 de maio de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitoraí/GO, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trata o Projeto de Lei de fixar o piso dos agentes comunitários de saúde, e dos agentes de combate a endemias.

Referido Projeto de Lei surge em decorrência da Emenda Constitucional n. 120/2022 de 06 de maio de 2022, cuja conquista advém de lutas, embates, discussões e convencimentos dos parlamentares que compõem o Congresso Nacional.

Os parâmetros e critérios para definição do piso advém do que restou deliberado no congresso nacional.

As fontes de receita estão também estabelecidas no Projeto de Lei, ou seja, recursos repassados pela União aos Municípios.

A retroação do Projeto de Lei advém da necessidade de se repassar integralmente o que a União por meio do Governo Federal repassou ao Município.

Por estarem presentes todos os elementos necessários a aprovação desta propositura, solicita aos ilustres edis a aprovação.

Atenciosamente,

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

Recebemos
08-07-22
Danila